



# PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 055/97 LEI N.º 055 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977  
se encontra registrado(a) no Livro  
N.º 01 as fls. 49

12 de dezembro de 1999

PREFEITURA M.U. DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Varjão de Minas-MG.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, será administrado por uma diretoria executiva, composta por 03(três) membros, com a denominação, em ordem hierárquica, de Presidente, Secretário e tesoureiro, com mandato de 02(dois) anos, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a recondução por uma única vez.

Art. 3.º - Constituirão receitas do Fundo municipal de Saúde - FMS;

a - os recursos originários de dotação orçamentária do Município, com aplicação específica nos Planos de Saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Executivo Municipal;

b - os recursos originários da União, a título de custeio ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos ou entidades, ou ainda por quaisquer outros ministérios ou órgãos federais;

c - os recursos originários do Estado de Minas Gerais, a título de custeio ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos ou entidades, ou ainda, por qualquer outra Secretaria ou órgãos Estadual;

d - por auxílios, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;

e - por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham participar, em forma de consórcio, da rede regionalizada de saúde pública;

f - os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências, observada a legislação aplicável;

g - os recursos originários de aplicações financeiras no mercado aberto, observada a legislação pertinente;

h - os recursos originários de aplicações de multa na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e trato do meio ambiente;

i - as receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j - as receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência, por pessoa física ou jurídica pré-contratadas com este Fundo.

Art. 4.º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação aprovado pelo conselho Municipal de Saúde, e exigirá a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 5.º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 12 de dezembro de 1997

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo